

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
0.656.459/15-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**CIVITELLA & CIA LTDA**

**CNPJ/MF: 62.384.763/0001-30**

**NIRE: 35.204.625.733**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber:

- **KLEIN TOOLS BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e domicílio fiscal na Rua Alexandre de Gusmão, 571 Bairro Vila do Socorro, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.116.932/0001-10 neste ato representada por **Benito Leonardo Civitella**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.794.436 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 087.188.938-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Alameda Itu, 483, apto 102, CEP:01421-000; Estado de São Paulo/SP.
- **ZAH GROUP INC.**, sociedade estrangeira organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 450 Bond Street, Lincolnshire, Illinois, USA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.039.441/0001-13, representada pelo Sr. **Benito Leonardo Civitella**, acima qualificado;

Únicas sócias representando a totalidade do capital social de **CIVITELLA & CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Alexandre Gusmão Nº.547/571, Bairro Vila do Socorro, Estado de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.384.763/0001-30 e com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.204.625.733, em sessão de 08 de maio de 1969, alterações posteriores registrada no mesmo órgão sendo a última sob número 280.255/15-9 em 02 de julho de 2015, resolvem de comum acordo **Re-Ratificar e Consolidar** seu **Contrato Social** conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica **Retificada** a ordem numérica dos capítulos, inserindo-se o "CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS" na Consolidação do Contrato Social.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas não Retificadas pela presente alteração ficam **Ratificadas** e o **Contrato Social** da Sociedade fica **Consolidado** conforme cláusulas e condições seguintes:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**“CIVITELLA & CIA LTDA”**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,  
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade limitada opera sob a denominação de “**CIVITELLA & CIA LTDA**”(a "Sociedade").

**Cláusula 2ª** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei n.º10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade tem sede na Rua Alexandre Gusmão, Nº 547/571-Bairro Vila Socorro CEP:04760-020 na Cidade de São Paulo/SP.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO**

**Cláusula 5ª** - A Sociedade tem por objeto: Fabricação de Ferramentas, Equipamentos e Máquinas para instalação de redes elétricas e telefônicas e de produtos de uso geral.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias.

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 6ª** – O capital social subscrito e integralizado em sua totalidade é de **R\$2.853.000,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), dividido em 285.300.000 (duzentas e oitenta milhões, trezentas mil) quotas, com valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada. O capital social da Sociedade está dividido entre as sócias da seguinte forma:

Quotista	Nº. De Quotas	%	Valor (R\$)
<b>KLEIN TOOLS BRASIL LTDA</b>	285.299,999	99,999	2.852.999,99
<b>ZAH GROUP INC.</b>	1	0,001	0,01
<b>Total</b>	<b>285.300.000</b>	<b>100.000</b>	<b>2.853.000,00</b>

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### **CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Cláusula 7ª** - As deliberações serão tomadas mediante aprovação das sócias representando no mínimo  $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

**Cláusula 8ª** – As deliberações das sócias serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelas sócias entre os presentes.

**Parágrafo Segundo** – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**Cláusula 9ª** – Será realizada reunião anual de sócios, nos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

**Parágrafo Segundo** – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 8ª deste Contrato Social.

h.



## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 10ª** - A administração da Sociedade será exercida pelos administradores **não sócios: Benito Leonardo Civitella**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.794.436 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 087.188.938-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Alameda Itu, 483, apto 102, CEP:01421-000; Estado de São Paulo/SP., e, **Giuliano Galileu Civitella**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG:24.833.348-3 SSP/SP, e inscrito no CPF:251.611.458-38, residente e domiciliado na Rodovia SP 73, Altura do Km 21 S/N, Fazenda Induá, Bairro Tombadouro, CEP:13347-390 – Indaiatuba Estado de São Paulo/SP.. os quais são eleitos administradores, e estão dispensados de prestar caução em garantias de suas gestões e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terão poderes para praticar **isoladamente** os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, agindo inclusive:

- a) na representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- b) na gerência, orientação e direção dos negócios sociais.
- c) na remessa de lucros aos sócios no exterior através do Banco Central do Brasil, sem que haja necessidade de autorização ou assembleia das sócias para esse fim.

**Parágrafo único** - As procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas pelos administradores **isoladamente**, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

## CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 11ª** - A cessão de quotas, ainda que as sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização das sócias representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Cláusula 12ª** - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelas sócias. A distribuição de lucros, se houver, será feita às sócias na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade das sócias.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade, por deliberação das sócias, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade, por deliberação das sócias, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

## CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 13ª** – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

**Cláusula 14ª** – Havendo justa causa, as sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10(dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Cláusula 15ª** – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a uma sócia, exclusão de sócia ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até 24(vinte e quatro) meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelas sócias remanescentes.

## CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 16ª** - A Sociedade será dissolvida por deliberação das sócias, na forma do disposto na Cláusula 7ª acima, e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula 17ª** - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

## CAPÍTULO XI - TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 18ª** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação das sócias. As sócias desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

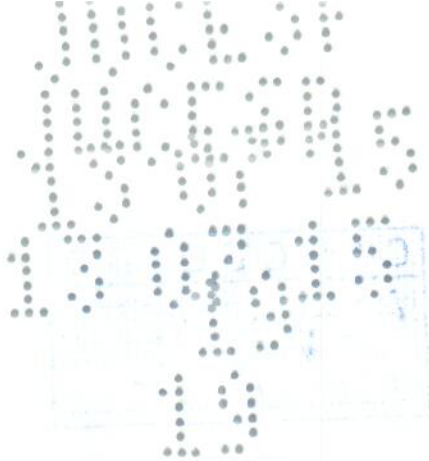
## CAPÍTULO XII - FORO

**Cláusula 19ª** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre as sócias ou entre estas e a Sociedade.

## CAPÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula 20ª**- Os administradores atuarão sem denominação específica, por tempo indeterminado."

**Cláusula 21ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



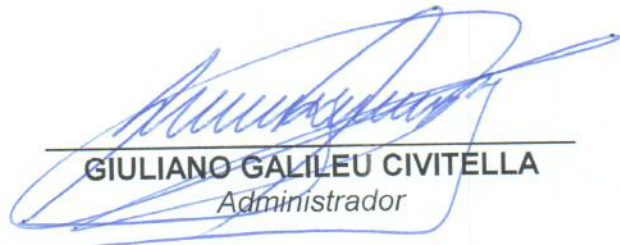
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Retificação e Consolidação do Contrato Social da "CIVITELLA & CIA LTDA". em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de julho de 2015

  
**KLEIN TOOLS INC.**  
 Por: Benito Leonardo Civitella

  
**ZAH GROUP INC.**  
 Por: Benito Leonardo Civitella

  
**BENITO LEONARDO CIVITELLA**  
 Administrador

  
**GIULIANO GALILEU CIVITELLA**  
 Administrador

Testemunhas:

  
 Nome: **Jeferson de Oliveira Santos**  
 RG: 48.084.915-8 SSP/SP  
 CPF: 413.091.988-10

  
 Nome: **Alessandro Eufrásio Gomes**  
 RG: 42.890.617-5 SSP/SP  
 CPF: 231.415.728-10

Junta Comercial do  
 Estado de São Paulo  
 13 JUL. 2015  
 7  
 E. R. Osasco

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
 SOB O NÚMERO 280.638/15-2

FLÁVIA REGINA BRITTO  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUCESP**

